



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5460/2022

Termo de Contrato que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e a Empresa CFV OBRAS PÚBLICAS LTDA, Autorizados pelo Edital nº 3297/2022.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CFV OBRAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.161.740/0001-87, sediada na Rua Floriano Zurowski, nº 180, Centro, Cidade de Agudo/RS, CEP nº 96.540-000, representada neste ato pelo Sr. **Valderi Luiz Hoppe**, Diretor Geral, portador da cédula de identidade nº 8032956677, inscrito no CPF sob nº 511.886.590-68, residente e domiciliado na Rua Floriano Zurowski, nº 180, Centro, Cidade de Agudo-RS, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem entre si:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para execução de serviços de pavimentação com blocos intertravados de concreto, a ser executada na Rua João Batista Pogliã, trecho de 174,44 metros de extensão entre o entroncamento com a Rua Presidente Kennedy até o entroncamento com a Rua Rubem Menezes Saldanha, totalizando uma área de 1.515 m² de área superficial, através de Emenda Parlamentar, conforme Plano de Ação nº 09032021-009610.

Parágrafo Único: Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes **do Edital nº 3297/2022**, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da **CONTRATADA**.



DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 232.735,36** (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta seis centavos), em quatro (04) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da obra, mediante laudo emitido pela fiscalização.

O pagamento será efetuado em quatro (04) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da Obra, mediante a emissão de laudo por parte da fiscalização.

§ 1º - Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos através das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 08.01.15.451.0103.2.108 – 44.90.51.00 Red. 3025 Rec. 3838.

- 08.01.15.451.0103.2.108 – 44.90.51.00 Red. 0622 Rec. 0001.

§ 2º - Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida **no último dia do mês** e estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 4º Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

§ 5º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para conclusão da obra totalmente concluída será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: A Contratada sujeitar-se-á penalidades, as quais estão previstas no item 9 do Edital nº 3297/2022.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1 – Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos a empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.

§ 2 – A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do Sr. **Evaldo Gomes**, inscrito no CPF nº 693.577.300-87, residente e domiciliado na Rua Modesto Ferreira, nº 432, Bairro Vila Sul, Cidade Caçapava do Sul/RS atuará como Fiscal, sendo que o Sr. **Acidemar Henrique de Melo**, inscrito no CPF nº 349.127.890-20, residente e domiciliado na Rua João Velocimo Machado, nº 153, Vila Sul, Cidade de Caçapava do Sul/RS, atuará como Gestor do presente Contrato.

§ 1º – A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade da obra, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

§ 2º – A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.



DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA: O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 21 de setembro de 2022.

Empresa CFV Obras Públicas Ltda.
Contratada

Giovani Anestoy da Silva
Prefeito Municipal